

– Contributos APQuímica –

Novo Regime Jurídico Nacional da Cibersegurança – Transposição da Diretiva NIS 2

Versão de 31.12.2024

1 – Introdução

A APQuímica – Associação Portuguesa da Química, Petroquímica e Refinação (www.apquimica.pt) vê com agrado a oportunidade de poder contribuir neste processo de consulta¹ sobre Proposta de Diploma referente ao **Novo Regime Jurídico nacional da Cibersegurança**, que pretende **transpor para a legislação nacional a Diretiva NIS 2** (Diretiva (UE) n.º 2022/2555, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de Dezembro), relativa a *medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de cibersegurança em toda a União Europeia*.

Considerando o setor e as empresas associadas da APQuímica, e para além das *atividades de refinação e outras atividades relacionadas*, já anteriormente abrangidas pela Diretiva NIS 1 (Diretiva (UE) n.º 2016/1148, de 6 de Julho), integradas nos “setores de importância crítica” (setor Energia) do Anexo I da Diretiva NIS 2, com o alargamento de âmbito decorrente do novo regime introduzido pela Diretiva NIS 2, passam a ficar também explicitamente referenciadas nos anexos desta Diretiva a “*produção, armazenamento e transporte de hidrogénio*”, igualmente integrado nos “setores de importância crítica” (setor Energia – Anexo I da Diretiva NIS 2), bem como a “*produção, fabrico e distribuição de produtos químicos*”, integrado no Anexo II da Diretiva NIS 2 (outros setores críticos).

No ponto seguinte incluímos referência aos comentários, dúvidas e propostas que foi possível identificar nesta fase de consulta por algumas das empresas associadas da APQuímica que poderão ficar abrangidas por este novo regime, e que nos parece que será importante clarificar.

Em complemento aos contributos escritos apresentados em sede da presente consulta, a APQuímica, em articulação com os seus associados, gostaria igualmente de mostrar a sua disponibilidade para fornecer eventuais esclarecimentos ou informações adicionais que possam vir a ser identificados relevantes no âmbito deste processo, bem como para a participação em eventuais reuniões de trabalho ou outras formas de interação que se entendam relevantes vir a realizar sobre as matérias envolvidas.

¹ Consulta Pública promovida pelo Gabinete do Ministro da Presidência, em:

https://www.consultalex.gov.pt/Portal_Consultas_Publicas_UI/ConsultaPublica_Detail.aspx?Consulta_Id=357.

2 – Comentários

Incluímos nos parágrafos seguintes os comentários, dúvidas e propostas que foi possível identificar nesta fase por algumas das empresas associadas da APQuímica que poderão ficar abrangidas por este novo regime, e que nos parece que será importante clarificar, relacionados com o Anexo da Proposta de Decreto-Lei colocada em consulta, referente ao Regime Jurídico Nacional da Cibersegurança.

Listamos as questões identificadas seguindo a ordem dos artigos constantes do Anexo da Proposta de Decreto-Lei:

Artigo 56º – Medidas de execução

Na alínea c) do n.º 2 do Art. 56º é indicado:

“Em caso de incumprimento, por qualquer entidade essencial, das medidas referidas nas alíneas a) a d) e f) no prazo determinado pela autoridade de cibersegurança competente, esta pode, na medida do estritamente necessário: (...) determinar a interdição temporária dos titulares dos órgãos de gestão, direção e administração, do exercício das respetivas funções.”

Atendendo às implicações envolvidas, parece-nos relevante uma maior densificação e esclarecimento adicional sobre a(s) componente(s) da medida de execução que podem determinar a interdição temporária dos titulares dos órgãos de gestão, direção e administração.

Artigo 61º – Contraordenações muito graves

Na alínea a) do n.º 1 do Art. 61º é indicado que constitui contraordenação muito grave “o incumprimento do dever de adoção das medidas de cibersegurança nos termos dos artigos 27º a 29º”.

Com esta formulação parece-nos que não fica claro se a eventual coima que possa ser prevista neste âmbito será aplicada apenas em caso de incumprimento total, ou se será aplicada também em caso de incumprimento parcial das medidas de cibersegurança.

Em relação à identificação de contraordenações e à aplicação de eventuais coimas, parece-nos que será importante distinguir sempre entre situações de incumprimento total das medidas de cibersegurança e situações de incumprimento parcial dessas medidas, sendo que em relação a este último caso a eventual penalização não deverá ser a mesma de uma situação de incumprimento total das medidas de cibersegurança.

Artigo 85º – Elenco de entidades

O Artigo 85º da Proposta de Regime Jurídico Nacional da Cibersegurança, de acordo com o texto do Projeto de Decreto-Lei colocado em consulta, define já datas concretas para a realização de algumas ações nomeadamente pelas entidades que ficarão abrangidas por este regime, em termos de registo de informações, ou outras ações.

Chamamos a atenção para a importância destas datas serem revistas, considerando a calendarização associada a este processo legislativo em curso, bem como em função de outras disposições previstas noutros artigos do diploma, que nos parece que poderão não estar compatíveis com as datas já referidas em concreto neste Artigo 85º.

Em particular, salientamos que no Artigo 8º (*Procedimento de autoidentificação e qualificação das entidades*) está previsto um prazo de 60 dias para registo de informação pelas entidades já existentes, após a disponibilização de plataforma eletrónica, conforme transcrevemos:

“As entidades e serviços previstos no artigo 3.º procedem à sua autoidentificação como entidade essencial, importante ou pública relevante, de acordo com o respetivo grupo, em plataforma eletrónica disponibilizada pelo CNCS, no prazo de um mês após o início da sua atividade ou, caso a entidade já se encontre em atividade aquando da entrada em vigor do presente decreto-lei, no prazo de 60 dias após a disponibilização da referida plataforma eletrónica, sendo ainda responsáveis por manter essa informação devidamente atualizada.”

Anexo I – Setor Energia – Subsetor Hidrogénio

No Anexo I da Proposta de Regime Jurídico Nacional da Cibersegurança, no Setor da Energia, Subsetor do Hidrogénio, estão incluídos os “operadores de produção, armazenamento e transporte de hidrogénio”.

Questionamos se uma entidade que realiza armazenamento de hidrogénio exclusivamente para utilização interna como matéria-prima estará abrangida por esta classificação?

Sugestões adicionais:

Atendendo ao conjunto alargado de atividades que passarão a ficar abrangidas, sugerimos que na sequência da publicação desta nova legislação as entidades públicas com competência na sua implementação possam vir a desenvolver ações de sensibilização e de esclarecimento de dúvidas junto dos setores abrangidos, com vista à melhor implementação das novas disposições, nomeadamente em termos do registo das empresas na plataforma a disponibilizar para esse fim, bem como na identificação das situações que configuram incidentes de

cibersegurança significativos a considerar neste âmbito, respetivos procedimentos e prazos de comunicação / articulação a realizar entre as empresas e as autoridades competentes, e restantes disposições relevantes deste novo regime.

Considerando as novas disposições a aplicar, solicitamos igualmente que seja previsto um período de transição suficiente para a adaptação das empresas aos novos requisitos previstos.

3 – Notas finais

Na expectativa do bom acolhimento aos comentários e propostas acima apresentados, ficamos à disposição para qualquer esclarecimento ou informação adicional que possa ser considerado útil.

O Setor da Química, Petroquímica e Refinação, quer em Portugal, quer a nível europeu, encontra-se fortemente comprometido com a melhoria contínua das suas atividades, nas suas várias áreas de atuação, pretendendo continuar a contribuir de uma forma ativa e útil face aos desafios atuais da Sociedade.

Nesta perspetiva, e em complemento aos contributos escritos apresentados em sede da presente consulta, a APQuímica, em articulação com os seus associados, gostaria de reforçar a sua disponibilidade para fornecer eventuais esclarecimentos ou informações adicionais que possam vir a ser identificados relevantes no âmbito deste processo, bem como para a participação em eventuais reuniões de trabalho ou outras formas de interação que se entendam relevantes vir a realizar sobre as matérias envolvidas.

APQuímica
Versão de 31.12.2024

A APQuímica é a associação de referência para o Setor da Química, Petroquímica e Refinação em Portugal e a entidade gestora do Cluster de Competitividade da Petroquímica, Química Industrial e Refinação. Integra mais de 60 associados, entre grandes empresas industriais, PME, startups, universidades, centros de I&DT e outras entidades com atividade relevante ao longo da sua cadeia de valor.